REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de outubro de 2021

I

Série

Número 182

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 918/2021

Autoriza o pagamento da quantia de € 325.023,81 ao consórcio externo denominado Andrade Gutierrez EAA/AFAVIAS, em consórcio, constituído pelas empresas Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A. (atualmente ZAGOPE - Construções e Engenharia, S.A.), e AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., a titulo de reposição do equilíbrio financeiro na Empreitada de "Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço Urbano (km 0+386.38 ao km 1+860.05)", na decorrência da suspensão dos trabalhos de intervenção na Ponte RSL7 (Ponte Nova).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 918/2021

Considerando que, na sequência do embargo, por parte da Câmara Municipal do Funchal, aos trabalhos de intervenção na Ponte RSL7 (Ponte Nova), compreendidos na empreitada de obra pública denominada "Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço Urbano (km 0+386.38 ao km 1+860.05), a Região, enquanto dona da obra, foi compelida a proceder à imediata suspensão dos trabalhos embargados, nos termos do artigo 365.º, alínea c), do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que, na decorrência da aludida suspensão parcial, que perdurou entre 2017/05/09 e 2018/11/09, o cocontratante, constituído pelo consórcio externo denominado ANDRADE GUTIERREZ EAA/AFAVIAS, EM CONSÓRCIO, composto pelas empresas Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A. (atualmente ZAGOPE - Construções e Engenharia, S.A.), e AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., veio apresentar tempestivamente, ao abrigo do artigo 354.º do Código dos Contratos Públicos, pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por agravamento dos custos na realização da obra;

Considerando que a suspensão parcial da obra determinou, inevitavelmente, uma maior dificuldade na sua execução, acarretando um agravamento dos respetivos encargos para o cocontratante, que viu, assim, perturbados os pressupostos sobre os quais assentou o contrato inicialmente outorgado;

Considerando que, nos termos dos artigos 282.º e 354.º do mencionado Código, o cocontratante tem direito à reposição da equação financeira inicialmente estabelecida no contrato quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato;

Considerando que, apreciados os fundamentos de facto e de direito apresentados pelo cocontratante, encontram-se preenchidos os pressupostos previstos nas invocadas normas legais que conferem ao mesmo o direito à reposição do equilíbrio financeiro, como forma de repor a proporção financeira inicial do contrato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nos artigos 282.º e 354.º do Código dos Contratos Públicos, o pagamento da quantia de € 325.023,81 (trezentos e vinte e cinco mil e vinte três euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao consórcio externo denominado ANDRADE GUTIERREZ EAA/AFAVIAS, EM CONSÓRCIO, constituído pelas empresas Andrade Gutierrez -Europa, África, Ásia, S.A. (atualmente ZAGOPE -Construções e Engenharia, S.A.), e AFAVIAS -Engenharia e Construções, S.A., a titulo de reposição do equilíbrio financeiro na Empreitada "Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia – Troço Urbano (km 0+386.38 ao km 1+860.05)", na decorrência da suspensão dos trabalhos de intervenção na Ponte RSL7 (Ponte Nova).

2. Aprovar a minuta de "Acordo de Transação Referente à Reposição do Equilíbrio Financeiro no Âmbito da Empreitada "Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço Urbano (km 0+386.38 ao km 1+860.05)", a celebrar entre a Região e as empresas consorciadas cocontratantes, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

3. Ratificar todos os atos e procedimentos praticados no âmbito deste processo e mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido acordo.

4. Determinar que os encargos decorrentes da presente Resolução serão satisfeitos pela dotação inscrita na Secretaria 52; Capítulo 50; Divisão 02; Subdivisão 02; Projeto 51017; Classificação Económica D.08.01.02.00.00 e Fonte de Financiamento 391, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, sendo o Centro Financeiro M100912, e o Centro de Custos M100A93200.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial

IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)